



**LEI Nº 1.371, DE 29 DE ABRIL DE 2024.**

Altera e acrescenta dispositivos a lei nº 968, de 17 de abril de 2017, e determina outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A lei nº 968, de 17 de abril de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 15** – *É atribuição da Secretaria Municipal de Administração:*

*[...]*

**XV** – *constituir, implementar e manter o serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT;*

**XVI** – *providenciar e implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e o Programa de Gestão de Riscos (PGR), e elaborar o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), o laudo de Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LAINPE) e outros;*

*[...]*

**Parágrafo único** – *A Secretaria Municipal de Administração e Previdência Social compreende as seguintes unidades diretamente subordinadas ao titular:*

*[...]*

**IV** – *Departamento de Medicina e Segurança do Trabalho;*

*[...]*



**Art. 17** – Ao Departamento de Recursos Humanos compete:

[...]

**VII** – cobrar do departamento competente a elaboração e implantação dos programas de saúde do trabalhador para o servidor público, que contemplem ações de medicina preventiva, higiene e segurança do trabalho;

[...]

**Parágrafo único** - O Departamento de Recursos Humanos se divide no Setor de Gestão de Pessoas e no Setor de Recursos Humanos.

[...]

#### **Subseção IV**

#### **Do Departamento de Medicina e Segurança do Trabalho**

**Art. 23** – Ao Departamento de Medicina e Segurança do Trabalho compete:

**I** – promover a saúde e proteger a integridade do servidor público no local de trabalho;

**II** - reduzir o índice de absenteísmo;

**III** - prevenir acidentes de trabalho;

**IV** - aumentar a qualidade de vida dos servidores públicos municipais;

**V** - realizar exame médico de avaliação de sanidade e da capacidade física nos candidatos a cargos ou funções públicas do serviço municipal, emitindo os certificados, atestados, laudos e pareceres delas decorrentes, recorrendo, quando necessário, a serviços de saúde públicos ou particulares;



***VI** - realizar exames médicos nos servidores públicos para fins de exames periódicos, licença para tratamento de saúde, ao servidor público acidentado no exercício de suas atribuições ou sacado de moléstia profissional, licença à servidora pública gestante, readaptação, demissão, reversão e aproveitamento;*

***VII** - realizar ou revisar anualmente o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e o Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT), recorrendo, quando necessário, à prestação de serviços particulares;*

***VIII** - fazer análises e gerar pareceres em processos no tocante à insalubridade, periculosidade, serviço penoso e investigação de acidentes de trabalho;*

***IX** - fornecer os equipamentos de Proteção Individual (EPI) e orientar, treinar e exigir a utilização destes nos termos da Norma Regulamentadora nº 06 do Ministério do Trabalho;*

***X** - desempenhar outras atividades afins e/ou correlatas.*

**Parágrafo único** – O Departamento de Medicina e Segurança do Trabalho se divide no Setor de Saúde no Trabalho, no Setor de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, no Setor de Perícias Médicas e no Setor de Higiene e Segurança no Trabalho.

**Art. 24** – O Departamento de Medicina e Segurança do Trabalho tem como coordenador específico dos trabalhos desenvolvidos 01 (um) Diretor de Departamento de Medicina e Segurança do Trabalho, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito.

**Parágrafo único** – O cargo em comissão previsto no caput deste artigo fica criado por esta lei – Anexo II.

[...]



**Art. 33** – *É atribuição da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos:*

[...]

**XXII** – *criar, manter e gerenciar o Acolhimento Institucional, destinado ao acolhimento de crianças e adolescentes com objetivo de preservação e fortalecimento das relações familiares e comunitárias, seguindo as medidas de proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);*

**XXIII** – *criar, manter e gerenciar o Centro Dia Idoso, disponibilizando aos idosos atividades socioassistenciais, socioeducativas, socioculturais e atividades físicas;*

**XXIV** – *promover a gestão da “Casa dos Conselhos”;*

**XXV** – *desempenhar outras atividades afins e/ou correlatas.*

[...]

**Art. 36** - *O Departamento de Proteção Social Básica tem como coordenador específico dos trabalhos desenvolvidos 01 (um) Diretor de Departamento de Proteção Social Básica, assistido por 05 (cinco) Assessores III, cargos em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, que ficam criados por esta lei – Anexo II.*

**Parágrafo único** – *Ficam criados os cargos em comissão de Coordenador do CRAS I – bairro Parque Maíra, Coordenador do CRAS II – bairro Cruzeiro, Coordenador do CRAS III – Centro e Coordenador do Programa Bolsa Família e CadÚnico, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito – Anexo II.*

[...]

**Art. 37** – *Ao Departamento de Proteção Social Especial compete:*

[...]



*VIII – o gerenciamento, a manutenção e o aperfeiçoamento do Acolhimento Institucional, com objetivo de preservar e fortalecer as relações familiares e comunitárias das crianças e adolescentes acolhidas em razão de medidas de proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);*

*IX – o gerenciamento, a manutenção e a ampliação dos serviços de disponibilizados e mantidos pelo Centro Dia Idoso, com atividades socioassistenciais, socioeducativas, socioculturais e atividades físicas;*

*X - desempenhar outras atividades afins e/ou correlatas.*

**Parágrafo único** - *O Departamento de Proteção Social Especial se divide em setores denominados CREAS, Coordenadoria da Mulher, Acolhimento Institucional e Centro Dia Idoso.*

**Art. 38** - *O Departamento de Proteção Social Especial tem como coordenador específico dos trabalhos desenvolvidos 01 (um) Diretor de Departamento de Proteção Social Especial, assistido por 05 (cinco) Assessores III, cargos em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, que ficam criados por esta lei – Anexo II.*

**Parágrafo único** – *Ficam criados os cargos em comissão de Coordenador do CREAS, Coordenador da Coordenadoria da Mulher, Coordenador do Acolhimento Institucional e Coordenador da Centro Dia Idoso, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito – Anexo II.*

*[...]*

**Art. 40** - *O Departamento de Administração tem como coordenador específico dos trabalhos desenvolvidos 01 (um) Diretor de Departamento de Administração, assistido por 04 (quatro) Assessores II e 06 (seis) Assessores III, cargos em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, que ficam criados por esta lei – Anexo II.*

**Parágrafo único** – *Fica criado o cargo em comissão de Coordenador da Vigilância Socioassistencial, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito – Anexo II.*



[...]

**Art. 51** - *É atribuição da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:*

[...]

**XX** – *avaliar a criação de polos e condomínios industriais;*

**XXI** - *fomentar a qualificação profissional no Município através de cursos de formação, isoladamente ou em parcerias, com empresas privadas, o terceiro setor ou outros;*

**XXII** – *combater a burocracia municipal em busca de procedimentos administrativos simples e ágeis na abertura de empresas, atividades autônomas e outras;*

**XXIII** – *viabilizar a disponibilização de órgão estaduais e federais no Município em busca de agilidade e praticidade para os empresários e empreendedores locais e interessados em futura instalação no território;*

**XXIV** – *desempenhar outras atividades afins e/ou correlatas.*

**Parágrafo único** – *A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico compreende as seguintes unidades, diretamente subordinadas ao titular:*

**I** – *Departamento de Desenvolvimento Econômico;*

**II** – *Departamento do Empreendedorismo;*

**III** – *Departamento de Indústria.*

[...]

**Art. 53** – *Ao Departamento de Desenvolvimento Econômico compete:*

[...]



*IV – desenvolver marketing empresarial objetivando captar novas indústrias e empresas, divulgando e propagando os benefícios da instalação e operação na municipalidade;*

*V – fomentar através do marketing empresarial o comércio, os produtos e serviços disponibilizados pelos microempreendedores, microempresas, pequenas empresas e outras sediadas no Município;*

*[...]*

**Parágrafo único** - *O Departamento de Desenvolvimento Econômico se divide no Setor de Apoio Administrativo, no Setor de Trabalho e Renda, no Setor de Estudo de Mercado e no Setor de marketing empresarial.*

*[...]*

## **Subseção II**

### **Do Departamento de Empreendedorismo**

**Art. 54-A** – *Ao Departamento de Empreendedorismo compete:*

*I - incentivar o empreendedor individual, a microempresa, a pequena e média empresa, na legalização e na geração de empregos;*

*II – promover o desenvolvimento do comércio local e da prestação de serviços através de campanhas, programas e outros;*

*III – orientação técnica quanto ao negócio a ser desenvolvido e no incremento das relações empresariais para empreendedor individual e empresas de micro, pequeno e médio porte;*

*IV – combater a burocracia municipal em busca de procedimentos administrativos simples e ágeis na abertura de empresas, atividades autônomas e outras;*



*V – viabilizar a implantação de órgão estaduais e federais no Município em busca de agilidade e praticidade para os empresários e empreendedores locais e interessados em futura instalação no território;*

*VI – desenvolvimento de políticas e implementação de ações que proporcionem soluções aos microempreendedores, microempresas, pequenas empresas e outros;*

*VII – intermediar a comunicação entre as empresas e os agentes financeiros, melhorando o acesso dos microempreendedores, das microempresas e das pequenas empresas as linhas de financiamento de longo prazo;*

*VIII – orientar as empresas sobre as melhores formas de financiamento com agentes financeiros;*

*IX – buscar a realização de programas de seminários e palestras, de assessoria e consultoria, de mesas redondas de debates, de workshops temáticos e de inovação e pesquisas tecnológicas;*

*X – desempenhar outras atividades afins e/ou correlatas.*

**Parágrafo único** - O Departamento de Empreendedorismo se divide no Setor de Comércio e Serviços, no Setor de Microempreendedor – MEI e no Setor de Micro e Pequena Empresa.

**Art. 54-B** - O Departamento de Empreendedorismo tem como coordenador específico dos trabalhos desenvolvidos 01 (um) Diretor de Departamento de Empreendedorismo, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito.

**Parágrafo único** – O cargo em comissão previsto no caput deste artigo fica criado por esta lei – Anexo II.

### **Subseção III**

#### **Do Departamento de Indústria**



**Art. 54-C** – Ao Departamento de Indústria compete:

*I - organizar, direcionar e controlar a política industrial do Município, objetivando a implementação de uma linha desenvolvimentista, destinada à geração de empregos, através de técnicas e melhorias de qualidades dos produtos e serviços;*

*II - estruturar e prestar um conjunto de informações organizadas sobre o Município, aos investidores interessados e agências de fomento governamentais;*

*III - estabelecer diretrizes para a formação e requalificação profissional dos trabalhadores do Município, com base nas expectativas do mercado de trabalho;*

*IV - fomentar a qualificação profissional no Município através de cursos de formação, isoladamente ou em parcerias, com empresas privadas, o terceiro setor ou outros;*

*V – avaliar a criação de novos polos e condomínios industriais no Município, fomentando e interagindo com os existentes;*

*VI – prestar apoio logístico a indústrias estabelecidas no Município;*

*VII – cuidar dos aspectos atrativos da infraestrutura disponível no Município;*

*VIII – desenvolver, em conjunto com a Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Rural estudos para a implantação de agroindústrias;*

*IX – combater a burocracia municipal em busca de procedimentos administrativos simples e ágeis na abertura de empresas, atividades autônomas e outras;*

*X – desempenhar outras atividades afins e/ou correlatas.*



**Parágrafo único** - O Departamento de Indústria se divide no Setor de Indústria, no Setor de Qualificação de Mão-de-Obra Local e no Setor de Logística.

**Art. 54-D** - O Departamento de Indústria tem como coordenador específico dos trabalhos desenvolvidos 01 (um) Diretor de Departamento de Indústria, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito.

**Parágrafo único** – O cargo em comissão previsto no caput deste artigo fica criado por esta lei – Anexo II.

[...]

**Art. 81** – É atribuição da Secretaria Municipal de Governo:

[...]

**XXIII** – coordenar o planejamento da contratação, auxiliando os competentes setores das demais Secretarias na elaboração do Estudo Preliminar, Termo de Referência e Gerenciamento de Riscos, e direcionar o alinhamento do objeto a ser contratado às regras internas e externas das respectivas áreas, com vistas a reduzir erros, atrasos na fase de execução em decorrência de falhas;

**XXIV** - acompanhar a realização das contratações previstas no Plano Anual de Contratações (PAC), solicitando a respectiva atualização das demais Secretarias;

**XXV** - estabelecer a logística de trabalho entre as equipes de planejamento da contratação de cada Secretaria;

**XXVI** – desempenhar outras atividades afins e/ou correlatas.

**Parágrafo único** – A Secretaria Municipal de Governo compreende as seguintes unidades diretamente subordinadas ao respectivo titular:

[...]

**VI** – Departamento de Planejamento das Contratações.



[...]

## **Subseção VI**

### **Do Departamento de Planejamento das Contratações**

**Art. 90-C** – *Ao Departamento de Planejamento das Contratações compete:*

*I – coordenar o planejamento da contratação, auxiliando os competentes setores das demais Secretarias na elaboração do Estudo Preliminar, Termo de Referência e Gerenciamento de Riscos;*

*II – direcionar o alinhamento do objeto a ser contratado às regras internas e externas das respectivas áreas, com vistas a reduzir erros, atrasos na fase de execução em decorrência de falhas;*

*III – averiguar a conformidade de todos os processos de licitação e de contratação direta das demais Secretarias;*

*IV – promover a consolidação do Plano de Contratação Anual (PAC), com as demandas encaminhadas pelas demais Secretarias, podendo orientar, sugerir e corrigir erros no aperfeiçoamento do resultado final;*

*V – providenciar a publicação do Plano de Contratação Anual (PAC) e eventuais alterações, nos termos da legislação vigente;*

*VI – estimular, sempre que possível, a concentração das contratações idênticas e semelhantes das demais Secretarias em um único procedimento licitatório;*

*VII – coordenar a realização de reuniões setoriais de equipes de planejamento da contratação das demais Secretarias;*



*VIII – acompanhar a execução das tarefas atribuídas às equipes de planejamento da contratação das demais Secretarias, nos prazos estabelecidos, cronogramas e em observâncias às normas;*

*IX – realizar análise minuciosa do expediente para se evitar a negativa de sua viabilidade e possível retrabalho;*

*X – implementar o processo de gerenciamento de riscos, objetivando identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações que possam comprometer a efetividade do planejamento da contratação ou que impeçam o alcance dos resultados esperados para a almejada contratação.*

*XI – desempenhar outras atividades afins e/ou correlatas.*

**Parágrafo único** - O Departamento de Planejamento das Contratações se divide no Setor de Estudos Técnicos Preliminares, Setor de Aquisições de Bens e Setor de Contratação de Serviços.

**Art. 90-D** - O Departamento de Planejamento das Contratações tem como coordenador específico dos trabalhos desenvolvidos 01 (um) Diretor de Departamento de Planejamento, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito.

**Parágrafo único** – O cargo em comissão previsto no caput deste artigo fica criado por esta lei – Anexo II.

[...]

**Art. 91** – É atribuição da Secretaria Municipal de Serviços Públicos:

[...]

*II – controlar a manutenção preventiva e corretiva da frota de máquinas pesadas e caminhões a disposição da Secretaria, regulando e fiscalizando o movimento de entrada e saída de veículos, os serviços realizados, a quilometragem percorrida e correlacioná-los com os gastos de combustíveis e lubrificantes;*



*III – gerenciar os operadores e motoristas na execução dos serviços diários na Secretaria e fiscalizar os serviços realizados, sua qualidade e a responsabilidade com o bem público sob sua condução;*

*IV – controlar a utilização de equipamentos leves a disposição da Secretaria, sua manutenção preventiva e corretiva, regulando e fiscalizando sua utilização;*

*V – gerenciar os operadores de equipamentos leves na execução dos serviços diários na Secretaria e fiscalizar os serviços realizados, sua qualidade, a responsabilidade com o bem público sob sua guarda e eventuais prejuízos causados a terceiros;*

*[...]*

*XX – possuir contrato de locação por hora ou outra medida, decorrente de registro de preços, de máquinas pesadas de uso descontínuo ou intermitentes, necessárias a realização de eventuais serviços específicos na municipalidade;*

*XXI – desempenhar outras atividades afins e/ou correlatas.*

**Parágrafo único** – *A Secretaria Municipal de Serviços Públicos compreende as seguintes unidades diretamente subordinadas ao respectivo titular:*

*[...]*

*V – Departamento de Gerenciamento de Veículos, Máquinas e Equipamentos;*

*[...]*

**Art. 99** - *Ao Departamento de Administração compete:*

*[...]*



**Parágrafo único** - O Departamento de Administração se divide no Setor de Apoio Administrativo, no Setor de Patrimônio e Almoxarifado e no Setor de Controle de Contratos.

[...]

### **Subseção V**

#### **Do Departamento de Gerenciamento de Veículos, Máquinas e Equipamentos**

**Art. 100-A** – Ao Departamento de Gerenciamento de Veículos, Máquinas e Equipamentos compete:

*I – a manutenção preventiva e corretiva da frota de máquinas pesadas e caminhões a disposição da Secretaria;*

*II – regular e fiscalizar o movimento de entrada e saída de veículos pesados, os serviços realizados, a quilometragem percorrida e correlacioná-los com os gastos de combustíveis e lubrificantes;*

*III – gerenciar os operadores e motoristas na execução dos serviços diários na Secretaria e fiscalizar os serviços realizados, sua qualidade e a responsabilidade com o bem público sob sua condução;*

*IV – manter controle da utilização de equipamentos leves a disposição da Secretaria, sua a manutenção preventiva e corretiva, regulando e fiscalizando sua utilização;*

*V – gerenciar os operadores de equipamentos leves na execução dos serviços diários da Secretaria;*

*VI - fiscalizar os serviços realizados pelos operadores de equipamentos leves, visando apurar sua qualidade, sua responsabilidade com o bem público e eventuais prejuízos causados a terceiros;*



***VII** – possuir catalogado maquinários e equipamentos necessários a realização de serviços específicos, descontínuos e intermitentes, pela própria natureza do serviço ou da especificidade do maquinário/equipamento, para procedimento de locação;*

***VIII** – gerenciar ata de registro de preço ou contratos de locação por hora ou outra medida, de máquinas pesadas e equipamentos leves de uso descontínuo ou intermitentes, mas necessário a realização de eventuais serviços específicos na municipalidade;*

***IX** – desempenhar outras atividades afins e/ou correlatas.*

***Parágrafo único** - O Departamento de Gerenciamento de Veículos, Máquinas e Equipamentos se divide no Setor de Operadores de Máquinas, no Setor de Máquinas Pesadas e no Setor de Equipamentos Leves.*

***Art. 100-B** – O Departamento de Gerenciamento de Veículos, Máquinas e Equipamentos tem como coordenador específico dos trabalhos desenvolvidos 01 (um) Diretor de Departamento de Administração, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito.*

***Parágrafo único** – O cargo em comissão previsto no caput deste artigo fica criado por esta lei – Anexo II.*

*[...]*

*Art. 124 - .....*

***Parágrafo único** – Ficam criados os cargos em comissão de 10 (dez) Supervisores de Enfermagem - PSF, 01 (um) Supervisor do NASF, 01 (um) Supervisor do Melhor em Casa, 01 (um) Supervisor da Academia da Saúde, 01 (um) Supervisor de Odontologia – PSF e 01 (um) Supervisor da ATAN, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito – Anexo II.*

***Art. 2º** - Os anexos da Lei nº 968, de 17 de abril de 2017, passam a vigorar com as seguintes alterações:*



*Tabela de Cargos em Comissão – CC*

| <b>Cargos</b>                                           | <b>Vagas</b> | <b>Símbolo</b> | <b>Vencimento</b> |
|---------------------------------------------------------|--------------|----------------|-------------------|
| <i>Diretor Técnico Hospitalar</i>                       | 01           | CC-02          | R\$ 7.088,24      |
| <i>Diretor-Geral</i>                                    | 01           | CC-03          | R\$ 4.016,67      |
| <i>Diretor de Departamento de Licitação</i>             | 01           | CC-04          | R\$ 3.500,00      |
| <i>Diretor de Departamento</i>                          | 54           | CC-05          | R\$ 2.967,09      |
| <i>Subprocurador</i>                                    | 02           | CC-05          | R\$ 2.967,09      |
| <i>Diretor de Colégio</i>                               | 01           | CC-05          | R\$ 2.967,09      |
| <i>Supervisor de Enfermagem</i>                         | 12           | CC-06          | R\$ 2.599,02      |
| <i>Supervisor de Odontologia</i>                        | 02           | CC-06          | R\$ 2.599,02      |
| <i>Supervisor de Fisioterapia</i>                       | 01           | CC-06          | R\$ 2.599,02      |
| <i>Supervisor do NASF</i>                               | 01           | CC-06          | R\$ 2.599,02      |
| <i>Supervisor do Melhor em Casa</i>                     | 01           | CC-06          | R\$ 2.599,02      |
| <i>Supervisor da Academia da Saúde</i>                  | 01           | CC-06          | R\$ 2.599,02      |
| <i>Supervisor da ATAN</i>                               | 01           | CC-06          | R\$ 2.599,02      |
| <i>Coordenador do CRAS I – bairro Parque Maíra</i>      | 01           | CC-06          | R\$ 2.599,02      |
| <i>Coordenador do CRAS II – bairro Cruzeiro</i>         | 01           | CC-06          | R\$ 2.599,02      |
| <i>Coordenador do CRAS III – Centro</i>                 | 01           | CC-06          | R\$ 2.599,02      |
| <i>Coordenador do Programa Bolsa Família e CadÚnico</i> | 01           | CC-06          | R\$ 2.599,02      |
| <i>Coordenador do CREAS</i>                             | 01           | CC-06          | R\$ 2.599,02      |
| <i>Coordenador da Coordenadoria da Mulher</i>           | 01           | CC-06          | R\$ 2.599,02      |
| <i>Coordenador do Acolhimento Institucional</i>         | 01           | CC-06          | R\$ 2.599,02      |
| <i>Coordenador da Centro Dia Idoso</i>                  | 01           | CC-06          | R\$ 2.599,02      |
| <i>Coordenador da Vigilância Socioassistencial</i>      | 01           | CC-06          | R\$ 2.599,02      |
| <i>Diretor de Escola e Creche</i>                       | 19           | CC-06          | R\$ 2.599,02      |
| <i>Diretor-Adjunto de Colégio</i>                       | 02           | CC-07          | R\$ 2.299,00      |
| <i>Diretor-Adjunto de Escola e Creche</i>               | 14           | CC-07          | R\$ 2.299,00      |
| <i>Assessor I</i>                                       | 40           | CC-08          | R\$ 1.677,06      |



|              |     |       |              |
|--------------|-----|-------|--------------|
| Assessor II  | 08  | CC-09 | R\$ 1.412,00 |
| Assessor III | 125 | CC-10 | R\$ 1.412,00 |

[...]

#### **Anexo IV**

##### *Síntese das Atribuições dos Cargos Comissionados*

| <b>Cargos</b>                     | <b>Síntese de Atribuições</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-----------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <i>Secretário Municipal</i>       | <i>Membro do Poder e responsável por todo serviço desenvolvido em sua secretaria pelos servidores públicos efetivos sob chefia e direção dos cargos comissionados.</i>                                                                                                                                                                                        |
| <i>Procurador Geral</i>           | <i>Coordenar os trabalhos desenvolvidos pela Procuradoria Geral do Município; encargo típico de Direção.</i>                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <i>Controlador Geral</i>          | <i>Coordenar os trabalhos desenvolvidos pela Controladoria Geral do Município; encargo típico de Direção.</i>                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <i>Direção Técnico Hospitalar</i> | <i>Coordenar o corpo clínico e técnico do hospital municipal, cujas competências estão definidas no art. 115 desta lei, sendo diretamente subordinado ao Secretário da respectiva pasta, bem como administrar e conduzir os setores vinculados ao departamento e os servidores públicos efetivos e comissionados neles lotados; encargo típico de Chefia.</i> |
| <i>Diretor-Geral</i>              | <i>Organizar de forma geral e executar os trabalhos restritos do Gabinete do Prefeito, cujas competências estão definidas no art. 11, especificamente, as dos incs. I, II, III, IV, V, IX e X, desta lei, estando diretamente subordinado ao Prefeito Municipal; encargo típico de Direção.</i>                                                               |



|                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <i>Diretor do Departamento de Administração do Gabinete do Prefeito</i>          | <i>Coordenar os trabalhos administrativos do Gabinete do Prefeito, cujas competências estão definidas no art. 11, especificamente, as dos incs. VI, VII, VIII, XI, XII e XIII, desta lei, estando diretamente subordinado ao Diretor-Geral do Gabinete do Prefeito Municipal; encargo típico de Chefia.</i>                                           |
| <i>Diretor de Departamento de Recursos Humanos</i>                               | <i>Coordenar os trabalhos específicos do Departamento, cujas competências estão definidas no art. 17 desta lei, sendo diretamente subordinado ao Secretário da respectiva pasta, bem como administrar e conduzir os setores vinculados ao departamento e os servidores públicos efetivos e comissionados neles lotados; encargo típico de Chefia.</i> |
| <i>Diretor de Departamento Administrativo e de Serviços Gerais</i>               | <i>Coordenar os trabalhos específicos do Departamento, cujas competências estão definidas no art. 19 desta lei, sendo diretamente subordinado ao Secretário da respectiva pasta, bem como administrar e conduzir os setores vinculados ao departamento e os servidores públicos efetivos e comissionados neles lotados; encargo típico de Chefia.</i> |
| <i>Diretor de Departamento de Gestão do Regime Próprio de Previdência Social</i> | <i>Coordenar os trabalhos específicos do Departamento, cujas competências estão definidas no art. 21 desta lei, sendo diretamente subordinado ao Secretário da respectiva pasta, bem como administrar e conduzir os setores vinculados ao departamento e os servidores públicos efetivos e comissionados neles lotados; encargo típico de Chefia.</i> |
| <i>Diretor de Departamento de Medicina e Segurança do Trabalho</i>               | <i>Coordenar os trabalhos específicos do Departamento, cujas competências estão definidas no art. 23 desta lei, sendo diretamente subordinado ao Secretário da respectiva pasta, bem como administrar e conduzir os setores vinculados ao departamento e os servidores públicos efetivos e comissionados neles lotados; encargo típico de Chefia.</i> |
| <i>Diretor de Departamento de Protocolo e Arquivo Geral</i>                      | <i>Coordenar os trabalhos específicos do Departamento, cujas competências estão definidas no art. 25 desta lei, sendo diretamente subordinado ao Secretário da respectiva pasta, bem como administrar e conduzir os setores vinculados ao departamento e os servidores públicos efetivos e comissionados neles lotados; encargo típico de Chefia.</i> |



|                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|---------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <i>Diretor de Departamento de Almoxarifado e Patrimônio</i>         | <i>Coordenar os trabalhos específicos do Departamento, cujas competências estão definidas no art. 27 desta lei, sendo diretamente subordinado ao Secretário da respectiva pasta, bem como administrar e conduzir os setores vinculados ao departamento e os servidores públicos efetivos e comissionados neles lotados; encargo típico de Chefia.</i> |
| <i>Diretor de Departamento de Gerenciamento e Controle de Frota</i> | <i>Coordenar os trabalhos específicos do Departamento, cujas competências estão definidas no art. 29 desta lei, sendo diretamente subordinado ao Secretário da respectiva pasta, bem como administrar e conduzir o setor vinculado ao departamento e os servidores públicos efetivos e comissionados neles lotados; encargo típico de Chefia.</i>     |
| <i>Diretor de Departamento de Tecnologia da Informação</i>          | <i>Coordenar os trabalhos específicos do Departamento, cujas competências estão definidas no art. 31 desta lei, sendo diretamente subordinado ao Secretário da respectiva pasta, bem como administrar e conduzir os setores vinculados ao departamento e os servidores públicos efetivos e comissionados neles lotados; encargo típico de Chefia.</i> |
| <i>Diretor de Departamento de Proteção Social Básica</i>            | <i>Coordenar os trabalhos específicos do Departamento, cujas competências estão definidas no art. 35 desta lei, sendo diretamente subordinado ao Secretário da respectiva pasta, bem como administrar e conduzir os setores vinculados ao departamento e os servidores públicos efetivos e comissionados neles lotados; encargo típico de Chefia.</i> |
| <i>Diretor de Departamento de Proteção Social Especial</i>          | <i>Coordenar os trabalhos específicos do Departamento, cujas competências estão definidas no art. 37 desta lei, sendo diretamente subordinado ao Secretário da respectiva pasta, bem como administrar e conduzir os setores vinculados ao departamento e os servidores públicos efetivos e comissionados neles lotados; encargo típico de Chefia.</i> |
| <i>Diretor de Departamento de Administração</i>                     | <i>Coordenar os trabalhos específicos do Departamento, cujas competências estão definidas no art. 39 desta lei, sendo diretamente subordinado ao Secretário da respectiva pasta, bem como administrar e conduzir os setores vinculados ao departamento e os servidores públicos efetivos e comissionados neles lotados; encargo típico de Chefia.</i> |



|                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|-----------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <i>Diretor de Departamento de Esporte</i>                       | <i>Coordenar os trabalhos específicos do Departamento, cujas competências estão definidas no art. 43 desta lei, sendo diretamente subordinado ao Secretário da respectiva pasta, bem como administrar e conduzir o setor vinculado ao departamento e os servidores públicos efetivos e comissionados neles lotados; encargo típico de Chefia.</i>       |
| <i>Diretor de Departamento de Cultura</i>                       | <i>Coordenar os trabalhos específicos do Departamento, cujas competências estão definidas no art. 45 desta lei, sendo diretamente subordinado ao Secretário da respectiva pasta, bem como administrar e conduzir o setor vinculado ao departamento e os servidores públicos efetivos e comissionados neles lotados; encargo típico de Chefia.</i>       |
| <i>Diretor de Departamento de Turismo</i>                       | <i>Coordenar os trabalhos específicos do Departamento, cujas competências estão definidas no art. 47 desta lei, sendo diretamente subordinado ao Secretário da respectiva pasta, bem como administrar e conduzir o setor vinculado ao departamento e os servidores públicos efetivos e comissionados neles lotados; encargo típico de Chefia.</i>       |
| <i>Diretor de Departamento de Estímulo ao Lazer e Juventude</i> | <i>Coordenar os trabalhos específicos do Departamento, cujas competências estão definidas no art. 49 desta lei, sendo diretamente subordinado ao Secretário da respectiva pasta, bem como administrar e conduzir os setores vinculados ao departamento e os servidores públicos efetivos e comissionados neles lotados; encargo típico de Chefia.</i>   |
| <i>Diretor de Departamento de Desenvolvimento Econômico</i>     | <i>Coordenar os trabalhos específicos do Departamento, cujas competências estão definidas no art. 53 desta lei, sendo diretamente subordinado ao Secretário da respectiva pasta, bem como administrar e conduzir os setores vinculados ao departamento e os servidores públicos efetivos e comissionados neles lotados; encargo típico de Chefia.</i>   |
| <i>Diretor de Departamento do Empreendedorismo</i>              | <i>Coordenar os trabalhos específicos do Departamento, cujas competências estão definidas no art. 54-A desta lei, sendo diretamente subordinado ao Secretário da respectiva pasta, bem como administrar e conduzir os setores vinculados ao departamento e os servidores públicos efetivos e comissionados neles lotados; encargo típico de Chefia.</i> |



|                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|-----------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <i>Diretor de Departamento de Indústria</i>                           | <i>Coordenar os trabalhos específicos do Departamento, cujas competências estão definidas no art. 54-C desta lei, sendo diretamente subordinado ao Secretário da respectiva pasta, bem como administrar e conduzir os setores vinculados ao departamento e os servidores públicos efetivos e comissionados neles lotados; encargo típico de Chefia.</i> |
| <i>Diretor de Departamento de Desenvolvimento Rural</i>               | <i>Coordenar os trabalhos específicos do Departamento, cujas competências estão definidas no art. 57 desta lei, sendo diretamente subordinado ao Secretário da respectiva pasta, bem como administrar e conduzir os setores vinculados ao departamento e os servidores públicos efetivos e comissionados neles lotados; encargo típico de Chefia.</i>   |
| <i>Diretor de Departamento do Ambiente</i>                            | <i>Coordenar os trabalhos específicos do Departamento, cujas competências estão definidas no art. 59 desta lei, sendo diretamente subordinado ao Secretário da respectiva pasta, bem como administrar e conduzir os setores vinculados ao departamento e os servidores públicos efetivos e comissionados neles lotados; encargo típico de Chefia.</i>   |
| <i>Diretor de Departamento Pedagógico</i>                             | <i>Coordenar os trabalhos específicos do Departamento, cujas competências estão definidas no art. 63 desta lei, sendo diretamente subordinado ao Secretário da respectiva pasta, bem como administrar e conduzir os setores vinculados ao departamento e os servidores públicos efetivos e comissionados neles lotados; encargo típico de Chefia.</i>   |
| <i>Diretor de Departamento Administração da Sec. Mun. de Educação</i> | <i>Coordenar os trabalhos específicos do Departamento, cujas competências estão definidas no art. 65 desta lei, sendo diretamente subordinado ao Secretário da respectiva pasta, bem como administrar e conduzir os setores vinculados ao departamento e os servidores públicos efetivos e comissionados neles lotados; encargo típico de Chefia.</i>   |
| <i>Diretor de Departamento de Convênios e Programas</i>               | <i>Coordenar os trabalhos específicos do Departamento, cujas competências estão definidas no art. 67 desta lei, sendo diretamente subordinado ao Secretário da respectiva pasta, bem como administrar e conduzir os setores vinculados ao departamento e os servidores públicos efetivos e comissionados neles lotados; encargo típico de Chefia.</i>   |



|                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|-------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <i>Diretor de Departamento de Nutrição Escolar</i>          | <i>Coordenar os trabalhos específicos do Departamento, cujas competências estão definidas no art. 69 desta lei, sendo diretamente subordinado ao Secretário da respectiva pasta, bem como administrar e conduzir os setores vinculados ao departamento e os servidores públicos efetivos e comissionados neles lotados; encargo típico de Chefia.</i> |
| <i>Diretor de Departamento de Educação Integral</i>         | <i>Coordenar os trabalhos específicos do Departamento, cujas competências estão definidas no art. 71 desta lei, sendo diretamente subordinado ao Secretário da respectiva pasta, bem como administrar e conduzir os setores vinculados ao departamento e os servidores públicos efetivos e comissionados neles lotados; encargo típico de Chefia.</i> |
| <i>Diretor de Departamento de Tributos</i>                  | <i>Coordenar os trabalhos específicos do Departamento, cujas competências estão definidas no art. 75 desta lei, sendo diretamente subordinado ao Secretário da respectiva pasta, bem como administrar e conduzir os setores vinculados ao departamento e os servidores públicos efetivos e comissionados neles lotados; encargo típico de Chefia.</i> |
| <i>Diretor de Departamento de Contabilidade e Orçamento</i> | <i>Coordenar os trabalhos específicos do Departamento, cujas competências estão definidas no art. 77 desta lei, sendo diretamente subordinado ao Secretário da respectiva pasta, bem como administrar e conduzir os setores vinculados ao departamento e os servidores públicos efetivos e comissionados neles lotados; encargo típico de Chefia.</i> |
| <i>Diretor de Departamento de Tesouraria</i>                | <i>Coordenar os trabalhos específicos do Departamento, cujas competências estão definidas no art. 79 desta lei, sendo diretamente subordinado ao Secretário da respectiva pasta, bem como administrar e conduzir os setores vinculados ao departamento e os servidores públicos efetivos e comissionados neles lotados; encargo típico de Chefia.</i> |
| <i>Diretor de Departamento de Defesa Civil</i>              | <i>Coordenar os trabalhos específicos do Departamento, cujas competências estão definidas no art. 83 desta lei, sendo diretamente subordinado ao Secretário da respectiva pasta, bem como administrar e conduzir os setores vinculados ao departamento e os servidores públicos efetivos e comissionados neles lotados; encargo típico de Chefia.</i> |



|                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|-----------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <i>Diretor de Departamento de Fiscalização da Ordem Pública</i> | <i>Coordenar os trabalhos específicos do Departamento, cujas competências estão definidas no art. 85 desta lei, sendo diretamente subordinado ao Secretário da respectiva pasta, bem como administrar e conduzir os setores vinculados ao departamento e os servidores públicos efetivos e comissionados neles lotados; encargo típico de Chefia.</i>   |
| <i>Diretor de Departamento de Comunicação Social</i>            | <i>Coordenar os trabalhos específicos do Departamento, cujas competências estão definidas no art. 87 desta lei, sendo diretamente subordinado ao Secretário da respectiva pasta, bem como administrar e conduzir os setores vinculados ao departamento e os servidores públicos efetivos e comissionados neles lotados; encargo típico de Chefia.</i>   |
| <i>Diretor de Departamento de Ouvidoria</i>                     | <i>Coordenar os trabalhos específicos do Departamento, cujas competências estão definidas no art. 89 desta lei, sendo diretamente subordinado ao Secretário da respectiva pasta, bem como administrar e conduzir os setores vinculados ao departamento e os servidores públicos efetivos e comissionados neles lotados; encargo típico de Chefia.</i>   |
| <i>Diretor de Departamento de Licitação</i>                     | <i>Coordenar os trabalhos específicos do Departamento, cujas competências estão definidas no art. 90-A desta lei, sendo diretamente subordinado ao Secretário da respectiva pasta, bem como administrar e conduzir os setores vinculados ao departamento e os servidores públicos efetivos e comissionados neles lotados; encargo típico de Chefia.</i> |
| <i>Diretor de Departamento de Planejamento das Contratações</i> | <i>Coordenar os trabalhos específicos do Departamento, cujas competências estão definidas no art. 90-C desta lei, sendo diretamente subordinado ao Secretário da respectiva pasta, bem como administrar e conduzir os setores vinculados ao departamento e os servidores públicos efetivos e comissionados neles lotados; encargo típico de Chefia.</i> |
| <i>Diretor de Departamento de Serviços Públicos</i>             | <i>Coordenar os trabalhos específicos do Departamento, cujas competências estão definidas no art. 93 desta lei, sendo diretamente subordinado ao Secretário da respectiva pasta, bem como administrar e conduzir os setores vinculados ao departamento e os servidores públicos efetivos e comissionados neles lotados; encargo típico de Chefia.</i>   |



|                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|--------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <i>Diretor de Departamento de Iluminação e Reparos</i>                               | <i>Coordenar os trabalhos específicos do Departamento, cujas competências estão definidas no art. 95 desta lei, sendo diretamente subordinado ao Secretário da respectiva pasta, bem como administrar e conduzir os setores vinculados ao departamento e os servidores públicos efetivos e comissionados neles lotados; encargo típico de Chefia.</i>    |
| <i>Diretor de Departamento de Trânsito e Transporte</i>                              | <i>Coordenar os trabalhos específicos do Departamento, cujas competências estão definidas no art. 97 desta lei, sendo diretamente subordinado ao Secretário da respectiva pasta, bem como administrar e conduzir os setores vinculados ao departamento e os servidores públicos efetivos e comissionados neles lotados; encargo típico de Chefia.</i>    |
| <i>Diretor de Departamento de Administração da Sec. Mun. de Serviços Públicos</i>    | <i>Coordenar os trabalhos específicos do Departamento, cujas competências estão definidas no art. 99 desta lei, sendo diretamente subordinado ao Secretário da respectiva pasta, bem como administrar e conduzir os setores vinculados ao departamento e os servidores públicos efetivos e comissionados neles lotados; encargo típico de Chefia.</i>    |
| <i>Diretor de Departamento de Gerenciamento de Veículos, Máquinas e Equipamentos</i> | <i>Coordenar os trabalhos específicos do Departamento, cujas competências estão definidas no art. 100-A desta lei, sendo diretamente subordinado ao Secretário da respectiva pasta, bem como administrar e conduzir os setores vinculados ao departamento e os servidores públicos efetivos e comissionados neles lotados; encargo típico de Chefia.</i> |
| <i>Diretor de Departamento de Gestão de Convênios</i>                                | <i>Coordenar os trabalhos específicos do Departamento, cujas competências estão definidas no art. 103 desta lei, sendo diretamente subordinado ao Secretário da respectiva pasta, bem como administrar e conduzir o setor vinculado ao departamento e os servidores públicos efetivos e comissionados neles lotados; encargo típico de Chefia.</i>       |
| <i>Diretor de Departamento de Obras</i>                                              | <i>Coordenar os trabalhos específicos do Departamento, cujas competências estão definidas no art. 105 desta lei, sendo diretamente subordinado ao Secretário da respectiva pasta, bem como administrar e conduzir os setores vinculados ao departamento e os servidores públicos efetivos e comissionados neles lotados; encargo típico de Chefia.</i>   |



|                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <i>Diretor de Departamento de Administração da Sec. Mun. de Planejamento, Gestão Estratégica e Obras</i> | <i>Coordenar os trabalhos específicos do Departamento, cujas competências estão definidas no art. 107 desta lei, sendo diretamente subordinado ao Secretário da respectiva pasta, bem como administrar e conduzir os setores vinculados ao departamento e os servidores públicos efetivos e comissionados neles lotados; encargo típico de Chefia.</i> |
| <i>Diretor de Departamento de Implantação de Planos e Programas Participativos</i>                       | <i>Coordenar os trabalhos específicos do Departamento, cujas competências estão definidas no art. 109 desta lei, sendo diretamente subordinado ao Secretário da respectiva pasta, bem como administrar e conduzir os setores vinculados ao departamento e os servidores públicos efetivos e comissionados neles lotados; encargo típico de Chefia.</i> |
| <i>Diretor de Departamento de Administração Hospitalar</i>                                               | <i>Coordenar os trabalhos específicos do Departamento, cujas competências estão definidas no art. 113 desta lei, sendo diretamente subordinado ao Secretário da respectiva pasta, bem como administrar e conduzir os setores vinculados ao departamento e os servidores públicos efetivos e comissionados neles lotados; encargo típico de Chefia.</i> |
| <i>Diretor de Departamento de Administração e Planejamento em Saúde</i>                                  | <i>Coordenar os trabalhos específicos do Departamento, cujas competências estão definidas no art. 117 desta lei, sendo diretamente subordinado ao Secretário da respectiva pasta, bem como administrar e conduzir os setores vinculados ao departamento e os servidores públicos efetivos e comissionados neles lotados; encargo típico de Chefia.</i> |
| <i>Diretor de Departamento de Vigilância em Saúde</i>                                                    | <i>Coordenar os trabalhos específicos do Departamento, cujas competências estão definidas no art. 119 desta lei, sendo diretamente subordinado ao Secretário da respectiva pasta, bem como administrar e conduzir os setores vinculados ao departamento e os servidores públicos efetivos e comissionados neles lotados; encargo típico de Chefia.</i> |
| <i>Diretor de Departamento de Saúde Mental</i>                                                           | <i>Coordenar os trabalhos específicos do Departamento, cujas competências estão definidas no art. 121 desta lei, sendo diretamente subordinado ao Secretário da respectiva pasta, bem como administrar e conduzir os setores vinculados ao departamento e os servidores públicos efetivos e comissionados neles lotados; encargo típico de Chefia.</i> |



|                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <i>Diretor de Departamento de Atenção Básica</i>                       | <i>Coordenar os trabalhos específicos do Departamento, cujas competências estão definidas no art. 123 desta lei, sendo diretamente subordinado ao Secretário da respectiva pasta, bem como administrar e conduzir os setores vinculados ao departamento e os servidores públicos efetivos e comissionados neles lotados; encargo típico de Chefia.</i>   |
| <i>Diretor de Departamento Sanitário</i>                               | <i>Coordenar os trabalhos específicos do Departamento, cujas competências estão definidas no art. 124-A desta lei, sendo diretamente subordinado ao Secretário da respectiva pasta, bem como administrar e conduzir os setores vinculados ao departamento e os servidores públicos efetivos e comissionados neles lotados; encargo típico de Chefia.</i> |
| <i>Diretor de Departamento de Urbanismo</i>                            | <i>Coordenar os trabalhos específicos do Departamento, cujas competências estão definidas no art. 127 desta lei, sendo diretamente subordinado ao Secretário da respectiva pasta, bem como administrar e conduzir os setores vinculados ao departamento e os servidores públicos efetivos e comissionados neles lotados; encargo típico de Chefia.</i>   |
| <i>Diretor de Departamento de Habitação e Regularização Fundiária</i>  | <i>Coordenar os trabalhos específicos do Departamento, cujas competências estão definidas no art. 129 desta lei, sendo diretamente subordinado ao Secretário da respectiva pasta, bem como administrar e conduzir os setores vinculados ao departamento e os servidores públicos efetivos e comissionados neles lotados; encargo típico de Chefia.</i>   |
| <i>Diretor de Departamento de Administração da Procuradoria Geral.</i> | <i>Coordenar os trabalhos específicos do Departamento, cujas competências estão definidas no art. 133-A desta lei, sendo diretamente subordinado ao Procurador Geral, bem como administrar e conduzir os setores vinculados ao departamento e os servidores públicos efetivos e comissionados neles lotados; encargo típico de Chefia.</i>               |
| <i>Diretor de Departamento da Procuradoria da Fazenda Municipal</i>    | <i>Coordenar os trabalhos específicos do Departamento, cujas competências estão definidas no art. 133-C desta lei, sendo diretamente subordinado ao Procurador Geral, bem como administrar e conduzir os setores vinculados ao departamento e os servidores públicos efetivos e comissionados neles lotados; encargo típico de Chefia.</i>               |



|                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|----------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <i>Diretor de Departamento do PROCON Municipal</i> | <i>Coordenar os trabalhos específicos do Departamento, cujas competências estão definidas no art. 133-E desta lei, sendo diretamente subordinado ao Procurador Geral, bem como administrar e conduzir os setores vinculados ao departamento e os servidores públicos efetivos e comissionados neles lotados; encargo típico de Chefia.</i>                                                                                |
| <i>Subprocurador</i>                               | <i>Cargo comissionado a ser ocupado exclusivamente por servidor público efetivo da carreira de advogado, sendo responsável pela coordenação dos trabalhos judiciais desenvolvidos pela Procuradoria, bem como substituir o Procurador Geral em seus afastamentos e impedimentos; encargo típico de chefia.</i>                                                                                                            |
| <i>Supervisor de Enfermagem</i>                    | <i>Responsável pela chefia dos servidores públicos efetivos, contratados e prestadores de serviços lotados no quadro de pessoal de enfermagem e exercer a coordenação dos Módulos de Saúde da Família do Município.</i>                                                                                                                                                                                                   |
| <i>Supervisor de Odontologia</i>                   | <i>Responsável pela chefia dos servidores públicos efetivos, contratados e prestadores de serviços lotados no quadro de pessoal de odontologia e exercer a coordenação deste setor nos Módulos de Saúde da Família do Município.</i>                                                                                                                                                                                      |
| <i>Supervisor de Fisioterapia</i>                  | <i>Responsável pela chefia dos servidores públicos efetivos, contratados e prestadores de serviços lotados na Clínica Municipal de Fisioterapia e nos Módulos de Saúde da Família do Município.</i>                                                                                                                                                                                                                       |
| <i>Supervisor do NASF</i>                          | <i>Responsável pela chefia dos servidores públicos efetivos, contratados e prestadores de serviços que apoiam a consolidação da Atenção Básica, os quais ampliam as ofertas de saúde na rede de serviços.</i>                                                                                                                                                                                                             |
| <i>Supervisor do Melhor em Casa</i>                | <i>Responsável pela chefia dos servidores públicos efetivos, contratados e prestadores de serviços que atuam no programa Melhor em Casa, o qual é indicado para pessoas que apresentam dificuldades temporárias ou definitivas de sair do espaço da casa para chegar até uma unidade de saúde, ou ainda para pessoas que estejam em situações nas quais a atenção domiciliar é a mais indicada para o seu tratamento.</i> |
| <i>Supervisor da Academia da Saúde</i>             | <i>Responsável pela chefia dos servidores públicos efetivos, contratados e prestadores de serviços que atuam no programa Academia da Saúde, que é uma estratégia de promoção da saúde e produção do cuidado que funciona com a implantação</i>                                                                                                                                                                            |



|                                                    |                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|----------------------------------------------------|-----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                    |                 | <i>de espaços públicos dotados de infraestrutura, equipamentos e profissionais qualificados.</i>                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <i>Supervisor da ATAN</i>                          |                 | <i>Responsável pela chefia dos servidores públicos efetivos, contratados e prestadores de serviços que atuam na implementação da Política Nacional de Alimentação e Nutrição e na implantação da Política Estadual de Alimentação e Nutrição, no âmbito do Sistema Único de Saúde, contribuindo para a garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável.</i> |
| <i>Coordenador do CRAS I - bairro Parque Maíra</i> |                 | <i>Responsável pela chefia dos servidores públicos efetivos, contratados e prestadores de serviços lotados no CRAS I – bairro Parque Maíra e em exercer a coordenação do equipamento da Assistência Social.</i>                                                                                                                                                          |
| <i>Coordenador do CRAS II – bairro Cruzeiro</i>    |                 | <i>Responsável pela chefia dos servidores públicos efetivos, contratados e prestadores de serviços lotados no CRAS II – bairro Cruzeiro e em exercer a coordenação do equipamento da Assistência Social.</i>                                                                                                                                                             |
| <i>Coordenador do CRAS III - Centro</i>            |                 | <i>Responsável pela chefia dos servidores públicos efetivos, contratados e prestadores de serviços lotados no CRAS III – Centro e em exercer a coordenação do equipamento da Assistência Social.</i>                                                                                                                                                                     |
| <i>Coordenador Progra-ma Família</i>               | <i>no Bolsa</i> | <i>Responsável pela chefia dos servidores públicos efetivos, contratados e prestadores de serviços lotados no Programa Bolsa Família e em exercer a coordenação do equipamento da Assistência Social.</i>                                                                                                                                                                |
| <i>Coordenador CREAS</i>                           | <i>do</i>       | <i>Responsável pela chefia dos servidores públicos efetivos, contratados e prestadores de serviços lotados no CREAS e em exercer a coordenação do equipamento da Assistência Social.</i>                                                                                                                                                                                 |
| <i>Coordenador da Coordenadoria da Mulher</i>      |                 | <i>Responsável pela chefia dos servidores públicos efetivos, contratados e prestadores de serviços lotados na Coordenadoria da Mulher instituída pela Lei Municipal nº 860, de 21 de julho de 2015, e em exercer a coordenação do equipamento da Assistência Social.</i>                                                                                                 |



|                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|----------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <i>Coordenador do Acolhimento Institucional</i>    | <i>Responsável pela chefia dos servidores públicos efetivos, contratados e prestadores de serviços lotados no Acolhimento Institucional (Casa Abrigo) e em exercer a coordenação do equipamento da Assistência Social.</i>                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <i>Coordenador do Centro Dia Idoso</i>             | <i>Responsável pela chefia dos servidores públicos efetivos, contratados e prestadores de serviços lotados no Centro Dia Idoso e em exercer a coordenação do equipamento da Assistência Social.</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <i>Coordenador da Vigilância Socioassistencial</i> | <i>Responsável pela chefia dos servidores públicos efetivos, contratados e prestadores de serviços lotados na vigilância Socioassistencial, que objetiva detectar e compreender as situações de precarização e de agravamento das vulnerabilidades que afetam os territórios e os cidadãos, prejudicando e pondo em risco sua sobrevivência, dignidade, autonomia e socialização.</i>                                                                                                             |
| <i>Assessor I</i>                                  | <i>Prestar auxílio direto ao Prefeito, a Vice-Prefeita e aos Secretários Municipais nas atividades diárias de condução dos trabalhos da administração direta, auxiliando na resolução de problemas, bem como no envio de matérias específicas aos órgãos competentes, observada a disciplina traçada na legislação municipal.</i>                                                                                                                                                                 |
| <i>Assessor II</i>                                 | <i>Elaborar estudos e fornecer orientações em questões administrativas e em matérias de relevante interesse político com aplicação em qualquer das esferas de Governo, de modo a subsidiar as ações políticas desenvolvidas pela administração pública e outras atividades correlatas.</i>                                                                                                                                                                                                        |
| <i>Assessor III</i>                                | <i>Prestar auxílio direto aos Diretores de Departamento e Chefes de Setores, esclarecendo sobre as atividades diárias, suas prioridades, aprovar as minutas de correspondências, ordens de serviços, circulares e outros atos delegados; atender as pessoas encaminhadas pelos Secretários Municipais para soluções de problemas distintos, participar de reuniões, realizar pesquisas e o acompanhamento interno e externo de assuntos de interesse do órgão e outras atividades correlatas.</i> |



|                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Conselheiro Tutelar        | <p>Os Conselheiros Tutelares são considerados agentes honoríficos, na qualidade de cidadãos escolhidos pela comunidade e investidos na forma regular, para prestarem, transitoriamente, serviços públicos relevantes, de dedicação exclusiva no Conselho Tutelar, primando, pelo efetivo cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Diretor de Colégio         | <p>Administrar o Colégio e seus recursos humanos, materiais e financeiros em consonância com o Departamento Pedagógico; planejar a execução do Programas de Trabalho Pedagógico, como a elaboração de currículo e calendário escolar e outros afins e organização das atividades administrativas, analisando a situação do Colégio e as necessidades do ensino, solicitando a cooperação do conselho de professores, para assegurar bons índices de rendimento escolar; analisar o plano de organização das atividades dos professores, como distribuição de turnos, horas/aula, disciplinas e turmas sob a responsabilidade de cada professor, examinando em todas suas implicações, para verificar a adequação do mesmo às necessidades do ensino; coordenar os trabalhos administrativos, supervisionando a admissão de alunos, previsão de materiais e equipamentos e providenciando alimento e transportes para os alunos, a fim de assegurar a regularidade no funcionamento da entidade que dirige; estabelecer o regulamento do Colégio, traçando normas de disciplina, higiene e comportamento para propiciar ambiente adequado à formação física, mental, intelectual e espiritual dos alunos; atualizar-se no tocante à legislação oficial, consultando códigos, editais e estatutos referentes ao ensino para dirigir a escola segundo os padrões exigidos; comunicar a Secretaria Municipal os trabalhos pedagógico-administrativos da escola enviando relatórios e outros informes ou prestando pessoalmente os esclarecimentos solicitados para possibilitar-lhes o controle do processo administrativo; executar outras tarefas correlatas.</p> |
| Diretor-Adjunto de Colégio | <p>Assessorar o Diretor no tocante à pesquisa, ao planejamento, ao controle, coordenação e comando do Colégio e avaliação do processo educacional e responsabilizar-se pela escola na ausência do Diretor; desempenhar funções de ajuda ao bom funcionamento da unidade; cumprir as determinações do Diretor do Colégio e de superiores; cuidar do quadro de presença e horário de professores e demais servidores Públicos; observar e cumprir as normas de higiene e de segurança do trabalho; executar outras tarefas correlatas, à critério do superior imediato; e substituir o Diretor em seus impedimentos legais.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |



|                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|-------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <i>Diretor de Escola e Creche</i>         | <i>Administrar a Escola ou Creche e seus recursos humanos, materiais e financeiros em consonância com o Departamento Pedagógico; planejar a execução do Programas de Trabalho Pedagógico, como a elaboração de currículo e calendário escolar e outros afins e organização das atividades administrativas, analisando a situação da escola ou creche e as necessidades do ensino, solicitando a cooperação do conselho de professores, para assegurar bons índices de rendimento escolar; coordenar os trabalhos administrativos, supervisionando a admissão de alunos, previsão de materiais e equipamentos e providenciando alimento e transportes para os alunos, a fim de assegurar a regularidade no funcionamento da entidade que dirige; estabelecer o regulamento da escola, traçando normas de disciplina, higiene e comportamento para propiciar ambiente adequado à formação física, mental, intelectual e espiritual dos alunos; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras tarefas correlatas, à critério do superior imediato.</i> |
| <i>Diretor-Adjunto de Escola e Creche</i> | <i>Assessorar o Diretor no tocante à pesquisa, ao planejamento, ao controle, coordenação e comando da Escola ou Creche e avaliação do processo educacional e responsabilizar-se pela unidade na ausência do Diretor; desempenhar funções de ajuda ao bom funcionamento da unidade; cumprir as determinações do Diretor e de superiores; cuidar do quadro de presença e horário de professores e demais servidores públicos; observar e cumprir as normas de higiene e de segurança do trabalho; executar outras tarefas correlatas, à critério do superior imediato; e substituir o Diretor em seus impedimentos legais.</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |

**Art. 3º** - O Organograma Oficial da Administração Pública Municipal instituído pela lei nº 968, de 17 de abril de 2017, e modificado pela Lei nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019, e pela Lei nº 1.184, de 04 de maio de 2021, passa a vigorar com novas alterações, que segue como anexo único desta lei.

**Art. 4º** - Extingue-se o cargo público de Agente Operador de Computador com 03 (três) vagas disponíveis, 06 (seis) cargos públicos de Telefonista e 03 (três) cargo público de Borracheiro, criados pela lei nº 274, de fevereiro de 2004, e suas alterações, como medida de compensação financeira.

**Art. 5º** - A Lei Municipal nº 638, de 25 de janeiro de 2012, que “Com fulcro no que preceitua o Inciso IX do artigo 37 e artigo 39 da Constituição Federal, cria os empregos públicos que menciona para provimento temporário, e determina outras providências”, fica revogada.



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo, entretanto, seus efeitos a partir de 1º de abril de 2024.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 29 de abril de 2024.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO







